LEI MUNICIPAL Nº1373/98 DE 17/12/98

DISPÕE SOBRE OS ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO - SC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO - SC, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - CONSTITUI ATOS LESIVOS A LIMPEZA URBANA:

I - DEPOSITAR OU LANÇAR PAPÉIS, LATAS, RESTOS OU LIXO DE QUALQUER NATUREZA, FORA DOS RECIPIENTES APROPRIADOS, EM VIAS, ALCÇADAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAUSANDO DANOS À CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA URBANA.

II - DEPOSITAR, LANÇAR OU ATIRAR EM QUAISQUER ÁREAS PÚBLICAS OU TERRENOS, EDIFICADOS OU NÃO, RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUALQUER NATUREZA.

III - SUJAR LOGRADOUROS OU VIAS PÚBLICAS, EM DECORRÊNCIA DE OBRAS OU DESMATAMENTO.

IV - DEPOSITAR, LANÇAR OU ATIRAR EM RIACHOS, CÓRREGOS, LAGOS, RIOS OU ÀS SUAS MARGENS, RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA QUE CAUSEM PREJUÍZO A LIMPEZA URBANA OU AO MEIO AMBIENTE.

V - DEPREDAR OU PREJUDICAR DE QUALQUER FORMA O MEIO AMBIENTE.

ART. 2º - OS MERCADOS, SUPERMERCADOS, MATADOUROS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DEVERÃO ACONDICIONAR O LIXO PRODUZIDO EM SACOS PLÁSTICOS MANUFATURADOS PARA ESTE FIM, DISPONDO-OS EM LOCAL A SER DERTERMINADO PARA O RECOLHIMENTO.

ART. 3º - OS BARES, RESTAURAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE ALIMENTOS PARA CONSUMO IMEDIATO SERÃO DOTADOS DE RECIPIENTES DE LIXO, COLOCADOS EM LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO AO PÚBLICO EM GERAL.

ART. 4º - NAS FEIRAS, INSTALADAS EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, ONDE HAJA A VENDA DE GÊNREROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS OU OUTROS PONTOS DE INTERESSE DO PONTO DE VISTA DO ABASTECIMENTO PÚBLICO, É OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE RECIPIENTES DE RECOLHIMENTO DE LIXO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL AO PÚBLICO.

ART. 5º - OS VENDEDORES AMBULANTES E VEÍCULOS DE QUALQUER ESPECIE, DESTINADOS À VENDA DE ALIMENTOS DE CONSUMO IMEDIATO, DEVERÃO TER RECIPIENTE DE LIXO NELES FIXADOS, OU COLOCADOS NO SOLO AO SEU LADO.

ART. 6º - TODAS AS EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM AGROTÓXICOS E PRODUTOS FITO-SANITÁRIOS TERÃO RESPONSABILIDADE SOBRE OS RESÍDUOS POR ELES PRODUZIDOS, SEJA EM SUA COMERCIALIZAÇÃO OU EM SEU MANUSEAMENTO.

ART. 7º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A COMUNIDADE ORGANIZADA, DESENVOLVERÁ UMA POLÍTICA DE

AÇÕES QUE VISEM A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA ADOÇÃO DE HÁBITOS CORRETOS EM RELAÇÃO A LIMPEZA URBANA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, O PODER EXECUTIVO DEVERÁ:

I) REALIZAR REGULARMENTE PROGRAMAS DE LIMPEZA URBANA PRIORIZANDO MUTIRÕES E DIA DE FAXINA NO MUNICÍPIO;

II) PROMOVER PERIODICAMENTE CAMPANHAS EDUCATIVAS ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA;

III) REALIZAR PALESTRAS E VISITAR ÀS ESCOLAS, PROMOVER MOSTRAS ITINERANTES, APRESENTAR AUDIOVISUAIS, EDITAR FOLHETOS E CARTILHAS EXPLICATIVAS;

IV) DESENVOLVER PROGRAMAS DE INFORMAÇÃO, ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO FORMAL E INFORMAL, SOBRE MATERIAIS RECICLÁVEIS E MATERIAIS BIODEGRADÁVEIS;

V) CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NESTE ARTIGO;

VI) CRIAR E NOMEAR COMISSÃO MUNICIPAL DE LIMPEZA DE URBANA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE COM O OBJETIVO DE ASSESSORAR E DESENVOLVER A POLÍTICA DE LIMPEZA URBANA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC, REGULAMENTANDO AS SUAS ATIVIDADES ATRAVÉS DE DECRETO MUNICIPAL, SENDO O SERVIÇO DE CARÁTER RELEVANTE.

OS MEMBROS DA COMISSÃO SERÃO DO GOVERNO MUNICIPAL E ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE MODELO.

ART. 8º - A VIGILÂNCIA SANITÁRIA SERÁ EXERCIDA PELO SETOR COMPETENTE CONFORME DETERMINA A LEI, ATENDIDAS AS OBSERVAÇÕES E REQUERIMENTOS DA COMISSÃO CRIADA POR ESTA LEI.

ART. 9º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE MODELO - SC, AUTORIZADO A REGULAMENTAR POR DECRETO E FIXAR TAXA E MULTAS RELATIVO A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS PERTENCENTES AO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MODELO - SC

ART. 10 - A COLETA REGULAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORDINÁRIO DOMICILIAR, CONFORME DISPOSIÇÕES DA FATMA, SÃO DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO SERVIÇO DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO, ATENDIDAS A NORMAS ESTABELECIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - DEFINEM-SE COMO LIXO ORDINÁRIO, PARA FINS DE COLETA DE LIXO REGULAR, OS RESÍDUOS SÓLIDOS OU PASTOSOS PRODUZIDOS EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS OU NÃO, QUE POSSAM SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS .

ART. 11 - OS ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE SÃO OBRIGADOS, A SUAS EXPENSAS, A PROVIDENCIAR A INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS CONTAMINADOS NELES GERADOS, DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS EXISTENTE.

ART. 12 - TODAS AS EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM AGROTÓXICOS E PRODUTOS FITO-SANITÁRIOS TERÃO RESPONSABILIDADE SOBRE OS RESÍDUOS POR ELES PRODUZIDOS SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA A SER INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DE SANÇÕES DE NATUREZA LEGAL.

ART. 13 - CONSIDERA-SE INFRAÇÃO A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NAS NORMAS LEGAIS REGULAMENTADORAS E OUTRAS QUE, POR

QUALQUER FORMA, DESTINA-SE A PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E MEIO AMBIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESPONDE PELA INFRAÇÃO QUEM POR AÇÃO OU OMISSÃO LHE DEU CAUSA, OU CONCORREU PARA SUA PRÁTICA OU DELA SE BENEFICIOU.

ART. 14 - DO RESULTADO DA COBRANÇA DAS MULTAS, 100% (CEM POR CENTO) SERÁ DESTINADO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º DESTA LEI.

ART. 15 - O PODER EXECUTIVO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, ESTABELECERÁ REGULAMENTO NORMALIZANDO A PRESENTE LEI, BEM COMO OS VALORES FINANCEIROS E APLICAÇÃ9O DE MULTAS AOS INFRATORES DA MESMA.

ART. 16 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DTA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 17 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 17 DE DEZEMBRO DE 1998

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

MARIO KEHL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA